



PARECER-PG Nº 191/2022-NPLC

Brasília, 02 de junho de 2022.

**EMENTA : EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
– AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – MATERIAL  
PERMANENTE – LEGALIDADE –  
PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 para exame das minutas do edital de pregão eletrônico e anexos (0800415), destinado à aquisição de mobiliário para esta CLDF, nas quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência DIAP 0792102, em atenção ao Despacho CPL 0800440.

O mapa descritivo da pesquisa de preços de mercado e instrução para realização de licitação sob a modalidade de pregão constam dos documentos Mapa de Preços NUAQ 0788060 e Instrução NUAQ 0793382.

As exigências legais alusivas à verificação de disponibilidade orçamentária, adequação orçamentária da despesa à Lei Orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a aprovação do termo de referência pelo Ordenador de Despesas encontram-se formalizadas na Informação de Disponibilidade Orçamentária SEO 0793773 e no Despacho GMD 0794910.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico. Destarte, à luz do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Nesse passo, observo que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista tratar-se de aquisição/prestação de bens ou serviços comuns, ou seja, *"...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

As minutas submetidas à análise guardam estrita conformidade com as disposições legais aplicáveis, dirigidas à preservação da competitividade, isonomia e publicidade. Do mesmo modo, as previsões constantes do edital e anexos descrevem adequadamente o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes.

Nesse passo, diante da legalidade das minutas e da instrução dos autos, opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**CARLA MARIA MARTINS GOMES**  
*Procuradora Legislativa*



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo**, em 02/06/2022, às 09:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0809037** Código CRC: **435AC4FF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00014046/2022-00

0809037v2